

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO**

ÍNDICE

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. DIRETRIZES	3
4. RESPONSABILIDADES	3
5. INTRODUÇÃO	3
6. VIOLAÇÕES	3
7. CONTROLES	4
8. EXERCÍCIO DA ATIVIDADE	4
9. MATERIAIS UTILIZADOS PELO AAI	5
10. VEDAÇÕES	6
11. CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES	6
12. CONFLITO DE INTERESSE	7
13. SUITABILITY	7
14. PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO	8
15. FINANÇAS PESSOAIS	8
16. REDES SOCIAIS (COMUNICAÇÃO EXTERNA)	9
17. DENÚNCIAS	9
18. CONTATO	9

1. OBJETIVO

Estabelecer princípios e diretrizes para a conduta e atuação das atividades dos Agentes Autônomos de Investimento (“AAI”), contratados pela Portopar DTVM Ltda, de acordo com os mais elevados padrões de ética e transparência em cumprimento a Instrução CVM 497/11 e suas alterações e demais legislações vigentes.

2. ABRANGÊNCIA

Agentes Autônomos de Investimento (“AAI”) contratados pela Portopar DTVM LTDA (“Portopar”).

3. DIRETRIZES

Este Código de Ética e Conduta (“Código”) visa atender a Instrução CVM 497/11 e demais legislações vigentes da ANCORD – Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias e da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.

4. RESPONSABILIDADES

Agentes Autônomos: contratados pela Portopar para prospecção e captação de clientes (pessoas físicas e pessoas jurídicas), prospectados pelo Agente Autônomo, para adquirirem cotas de fundos de investimento, são destinatários deste Código e deverão se assegurar do perfeito entendimento e cumprimento das regras nele estabelecidas.

5. INTRODUÇÃO

O desconhecimento das disposições do Código não será admitido como justificativa de desvios éticos. O AAI é a pessoa natural, registrada na forma da Instrução CVM 497/11 para realizar, sob a responsabilidade e como preposto de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários as atividades de:

- Prospecção e captação de clientes;
- Recepção e registro de ordens e transmissão dessas ordens para o sistema de negociação ou registro cabíveis, na forma da regulamentação em vigor;
- Prestação de informações sobre os produtos oferecidos e sobre os serviços prestados pela instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários pela qual tenha sido contratado.

Os AAI's podem exercer suas atividades por meio de sociedade ou firma individual constituída exclusivamente para este fim, observados os requisitos da legislação.

O AAI deverá comunicar imediatamente quaisquer atos e situações que tenha conhecimento e que entenda violar os preceitos deste Código.

O AAI deverá atestar, por meio do Anexo I - Termo de Adesão, que leu e concorda com os termos contidos neste documento. A adesão poderá ser renovada periodicamente, se necessário.

6. VIOLAÇÕES

Tão logo tenha conhecimento, a Portopar DTVM, deverá comunicar à Ancord, CVM e Anbima, condutas do AAI, da firma individual e da sociedade por ela contratada que possam figurar indício de infração às normas emitidas pela CVM e demais reguladores e autorreguladores, a este Código e ao Código de Conduta Profissional ou as outras normas ou regulamentos pertinentes. Além disso, o fato também será levado ao conhecimento da Diretoria da Portopar que avaliará quanto às medidas disciplinares cabíveis, que podem chegar inclusive à rescisão deste Contrato.

7. CONTROLES

A Portopar na qualidade de responsável pela supervisão e fiscalização das atividades desenvolvidas pelo AAI contratado, em cumprimento das exigências e diretrizes deste Código, em consonância com a ICVM 497/11, deverá:

- Verificar a regularidade das fichas cadastrais de seus clientes, bem como a atualidade das mesmas;
- Realizar contatos periódicos com os clientes;
- Certificar a execução, origem e veracidade das ordens dadas pelos clientes através do AAI, permitindo identificar indícios de administração irregular das carteiras dos clientes;
- Aplicação das regras de Suitability e Prevenção a Lavagem de Dinheiro - PLD;
- Cumprimento das regras estabelecidas por este Código;
- Adequação as regras estabelecidas quando do uso de página na rede mundial de computadores, principalmente quanto ao uso de logotipo ou sinais distintivos do próprio AAI em relação ao da Instituição contratante e o uso do link da página da Instituição contratante na rede mundial de computadores.
- Comunicar à CVM ou entidade credenciadora, tão logo tenha ciência, de condutas que possam figurar como indícios de infração às normas e regulamentos emitidos.

8. EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

O AAI deve agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando no exercício da atividade todo o cuidado e a diligência esperados de um profissional em sua posição, em relação aos investidores e à Portopar, sempre zelando pelo sigilo de informações confidenciais a que tenha acesso no exercício da função.

Além das responsabilidades acima, cumpre ao Agente Autônomo de Investimento:

Pessoa Física:

- Ter concluído o ensino médio no país;
- Ter sido aprovado nos exames de qualificação técnica aplicados pela entidade credenciadora;
- Aderido ao Código de Ética e Conduta da Ancord;
- Não estar inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras ou equiparadas e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, BACEN, SUSEP ou PREVIC;
- Não ter sido condenado por crime falimentar de prevaricação, suborno, concussão, peculato, "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação e;
- Não estar impedido de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial.

Pessoa Jurídica:

- Sede no país;
- Seja constituída como sociedade simples e objeto social exclusivo ao exercício da atividade de AAI, sendo vedada a participação em outras sociedades;
- Denominação da pessoa jurídica e o nome fantasia utilizado, deve constar a expressão "Agente Autônomo de Investimento";
- Ter sócios unicamente pessoas naturais que sejam Agentes Autônomos.

O Agente Autônomo deve ainda:

- Ser registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, ser credenciado por entidade credenciadora autorizada pela CVM e estar vinculado ao Distribuidor por meio de contrato escrito, para a atividade de Agente Autônomo de Investimento;
- Manter seus dados cadastrais atualizados no endereço da CVM na rede mundial de computadores e disponibilizar ao Distribuidor a cópia da documentação que comprove sua alteração cadastral;
- Comunicar à CVM e ao Distribuidor contratante, qualquer alteração cadastral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ocorrência;

- Desenvolvimento de metodologia própria de coleta de informações que permita a definição do perfil de investimento de cada cliente (“Perfil”). O Perfil possibilita a verificação da adequação dos objetivos de investimentos dos investidores à composição da carteira pretendida/detida. O AAI deve ainda estabelecer procedimentos junto ao cliente, para tratamento e comunicação quando da ocorrência de divergência entre o Perfil e a composição da carteira detida pelo cliente;
- Oferecer aos clientes produtos compatíveis com suas necessidades e adequados ao perfil de investidor;
- Praticar e encorajar a prática dos mais altos padrões éticos, no exercício da atividade de Agente Autônomo;
- Abster-se das práticas de atos que possam ferir a relação fiduciária entre cliente e o Distribuidor;
- Fornecer toda a documentação e informação cadastral dos clientes;
- Buscar atualizar-se sobre os produtos e serviços do mercado financeiro e de capitais, da regulamentação vigente relacionada à sua atividade e aos produtos e serviços cuja distribuição intermedia;
- Enviar ao Compliance do Distribuidor o questionário de due diligence, termo de adesão ao Código de ética do e termo de adesão as políticas e treinamentos adotados pelo Distribuidor;
- Guardar sigilo das informações confidenciais a que tenha acesso no exercício de sua função ou subordinados de sua confiança;
- Manter acesso restrito a arquivos, bem como adotar controles que restrinjam e permitam identificar as pessoas com acesso às informações confidenciais;
- Atender aos clientes e informar ao Distribuidor as ordens de aplicação e resgate dos investidores, mantendo controles para assegurar e comprovar a autenticidade destas ordens, seja através de carta ou e-mails emitidos diretamente pelos investidores ao AAI;
- Obter, enviar e atestar a veracidade da documentação dos investidores encaminhada ao Distribuidor, incluindo termo de adesão ao regulamento dos Fundos investidos, devidamente assinados pelo cliente, e enviado ao Distribuidor antes da efetiva aplicação dos recursos no Fundo;
- Disponibilizar aos investidores, na forma que julgar pertinente, desde que acessível, as informações e documentos (em versão atualizada), do fundo de investimento distribuído, bem como informações sobre o serviço de atendimento ao cotista pelo Distribuidor;
- Dar conhecimento aos investidores, na forma que julgar pertinente, desde que acessível, que o AAI pode receber remuneração sobre distribuição dos fundos de investimento em que os clientes aplicam seus recursos;
- O AAI é responsável pela comprovação ao Distribuidor, da origem e veracidade da emissão da ordem dada pelo cliente para a movimentação de seus investimentos, seja para aplicação ou para resgate;
- Observância de todas as regras, procedimentos e controles internos adotados pelo Distribuidor para a atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento.

9. MATERIAIS UTILIZADOS PELO AAI

Os materiais utilizados pelo AAI no exercício das atividades em relação à distribuição das cotas dos fundos de investimento, apostilas e qualquer material utilizado em cursos e palestras ministradas por AAI ou pela pessoa jurídica de que o AAI seja sócio, devem:

- Ser prévia e expressamente aprovados pela Instituição contratante, integrante do sistema de distribuição pela qual o AAI tenha sido contratado, tanto em relação ao formato quanto ao conteúdo das informações;
- Informar expressamente ao mercado e aos clientes, quanto ao relacionamento de contratação pelo Distribuidor e indicar página na Web, se possuir;
- Fazer referência expressa ao Distribuidor, como contratante, identificando o AAI como contratado, e no caso das pessoas jurídicas, identificar cada um dos agentes autônomos dela integrantes (sócios);
- Todo material mantido na página da web do AAI deve ser aprovado pela Instituição contratante, Distribuidor;
- Em todo o material de divulgação utilizado pelo AAI ou disponibilizado no seu site, deve haver a referência dos fundos de investimento distribuídos pela Instituição Contratante e a expressa indicação do canal da Ouvidoria;
- A utilização de todo e qualquer material e ferramentas, incluindo e não se limitando a sistemas, material de marketing, material de treinamento, impressos e afins, disponibilizados pelo Distribuidor ao AAI, em razão do contrato de prestação de serviço de distribuição e intermediação de cotas de fundos de investimento, deverá ocorrer exclusivamente para o desenvolvimento das atividades objeto do contrato, devendo ser utilizado sempre em benefício do Distribuidor e de seus clientes.

10. VEDAÇÕES

É vedado ao AAI ou à pessoa jurídica contratado pelo Distribuidor:

- A adoção de logotipos e/ou sinais distintos do próprio AAI ou da pessoa jurídica de que ele seja sócio, desacompanhados da identificação da Portopar DTVM, com no mínimo igual destaque;
- A referência com a Portopar DTVM por meio de expressões que dificultem a compreensão da natureza do vínculo existente, como “parceria”, “associada” ou “afiliada”;
- Receber de investidores ou em nome dos mesmos, ou a eles entregar, por qualquer razão e inclusive a título de remuneração pela prestação de quaisquer serviços, numerários, títulos ou valores mobiliários ou outros ativos;
- Ser procurador ou representante de clientes perante instituições do sistema de distribuição de valores mobiliários, para quaisquer fins;
- Contratar com clientes ou prestar, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários;
- Aconselhar os investidores a realizar negócios com a finalidade de obter, para si ou para outros, vantagem indevida;
- Atuar como preposto de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com o qual não tenha contrato para a prestação do serviço;
- Gerir, em qualquer hipótese, a carteira de seus investidores;
- Atuar por conta e ordem de instituição a qual não seja contratado;
- Recusar a apresentar documento de identificação que ateste a sua qualidade de AAI;
- Delegar a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços que constituam objeto do contrato com o Distribuidor pelo qual tenha sido contratado;
- Repassar aos investidores, mesmo que indiretamente, no todo ou em partes, a remuneração que venha receber pela distribuição de cotas dos fundos de investimento;
- Veicular qualquer material informativo ou de publicidade sem a prévia revisão e aprovação do Distribuidor;
- Usar senhas ou assinaturas eletrônicas de uso exclusivo do cliente para a transmissão de ordens por meio de sistema eletrônico; e
- Confeccionar e enviar para os clientes extratos contendo informações sobre as operações realizadas ou posições em aberto.

11. CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

Todos devem manter a confidencialidade de quaisquer informações de clientes, sejam pessoais ou financeiras, que não sejam de domínio público, obtidas por meio de seu relacionamento, ao desenvolver suas atividades profissionais. Toda informação de caráter confidencial pertinente ao Distribuidor e ao cliente deve permanecer em sigilo, não devendo o colaborador revelá-la a qualquer pessoa de seu convívio pessoal.

Informações confidenciais: são todas e quaisquer informações cuja divulgação possa acarretar danos, independentemente do meio ou forma de transmissão.

A título de ilustração, podemos citar informações sobre:

- Investimentos e dados cadastrais de clientes ou potenciais clientes;
- Estratégias de negócios;
- Dados da Instituição, suas transações, contrapartes, clientes e demais Colaboradores;
- Sistemas de tecnologia utilizados pela Instituição; e
- Relatórios de análise de investimento ainda não publicados, entre outros.

Há casos em que as informações confidenciais não são relevantes e, portanto estão à disposição. Contudo, o departamento de *Compliance* deverá ser informado sempre que uma nova informação confidencial potencialmente relevante chegue ao conhecimento dos AAI's, ou quando for celebrado qualquer contrato que estabeleça um fluxo de informações confidenciais relevantes sobre emissor de valores mobiliários.

Informações privilegiadas (inside information): são aquelas confidenciais e relevantes, ainda não divulgadas ao mercado, capazes de propiciar ao seu detentor, ou a terceiro, vantagem indevida na negociação de valores mobiliários. Estas informações podem, ainda, alterar ou influenciar a cotação de valores mobiliários ou a decisão de investidores. Incluem-se nesse conceito as informações relativas a operações de mercado de capitais (emissão de dívida/ações; fusões e aquisições).

O acesso a informações deve ser limitado apenas e tão somente a quem de fato necessitem de tais dados para a condução de seus trabalhos.

12. CONFLITO DE INTERESSE

Todos devemos basear nossas decisões e ações visando o interesse desta, evitando, portanto, possíveis e potenciais conflitos de interesse. Estes conflitos surgem quando os interesses pessoais do AAI interferem ou aparentam interferir, não importando de que maneira, com os da Portopar, de seus clientes.

Os conflitos podem afetar nossos julgamentos e decisões, podendo conseqüentemente ameaçar a reputação e negócios da Portopar. Assim, todo conflito, ainda que aparente, deve ser refutado.

Destacamos as atitudes que evitam o ocorrência de conflitos de interesse na atividade de AAI.

- Operações financeiras pessoais: os investimentos, empréstimos e financiamentos pessoais devem ser conduzidos através e somente pelas informações públicas, não utilizando-se de informações privilegiadas;
- Manter em sigilo toda e qualquer informação, operação e serviços contratados de seus clientes;
- Brindes, presentes, viagens, gratificações ou quaisquer outras cortesias devem ser evitados tanto para oferecimento quanto para aceitação;
- Impedir o vazamento de qualquer informação ou documento, sem autorização do cliente ou da Portopar, utilizando-se de recursos para proteção;
- Quaisquer informações e conhecimentos adquiridos através da atividade de Agente Autônomo de Investimento não podem ser usados para fins particulares e;
- O AAI não deve negociar cotas de fundos de investimento, ou solicitar aplicação e resgates nos fundos quando este tiver qualquer informação referente a tais fundos ou aos ativos que compõe suas respectivas carteiras que não seja de domínio público.

13. SUITABILITY

A regulamentação em vigor, exige que Distribuidores e Agentes Autônomos tenham especial atenção na identificação do perfil de investidor dos seus clientes, com preenchimento adequado e conseqüente avaliação do perfil e na adequação do perfil de investidor em relação ao portfólio/produto pretendido ou detido pelo cliente.

A coleta de informações sobre o cliente é necessária para possibilitar a análise apropriada da situação financeira, experiência e objetivos de investimentos do cliente.

Dessa forma, o AAI deve conhecer seu cliente, adotando os seguintes cuidados:

- Antes de iniciar as operações com o cliente ou potencial cliente, deverá informar sobre as regras e riscos inerentes aos de fundos de investimento, oferecendo produtos adequados ao perfil do cliente;
- Conhecer o perfil de risco do cliente e certificar-se de que as expectativas do cliente em relação aos seus investimentos efetuados ou pretendidos são compatíveis;
- Informar ao cliente que a decisão de investimento é sempre dele pois a atividade de AAI não se confunde com a atividade de Gestão ou Administração de carteira de valores mobiliários;
- Preencher adequadamente todas as informações solicitadas no questionário de Suitability para apuração correta do perfil de investidor do cliente;
- Informar ao cliente quando da ocorrência de desenquadramento entre o perfil de investidor e o portfólio por ele detido, oferecendo as opções existentes para regularização.

14. PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

Lavagem de dinheiro é o processo pelo qual o criminoso transforma, recursos obtidos através de atividades ilegais, em ativos com uma origem aparentemente legal.

Para disfarçar os lucros ilícitos a lavagem de dinheiro realiza-se por meio de um processo que requer: primeiro, o distanciamento dos recursos de sua origem ilegal, evitando uma associação direta deles com o crime; segundo, o disfarce de suas várias movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos; e terceiro, a disponibilização do dinheiro novamente para os criminosos depois de ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado “limpo”.

O AAI tem o dever legal e ético de impedir que os fundos de investimento distribuído sejam utilizados para fins de lavagem de dinheiro.

Para tal, é obrigatório realizar a correta identificação de seus clientes (Conheça seu Cliente – KYC) antes do estabelecimento de negócios e efetivo monitoramento de suas atividades.

Os procedimentos de KYC visam identificar o real beneficiário das operações e a legalidade de seus fundos, impedindo que a Portopar seja envolvida em esquemas de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo/atividades criminosas, fraudes, etc. Sem informações para identificação do cliente não há como estabelecer qualquer juízo sobre a sua vinculação com atividades criminosas e classificá-lo quanto aos riscos de prevenção à lavagem de dinheiro.

É responsabilidade do AAI comunicar à área de Compliance sempre que uma situação e/ou operação apresentar indícios de impropriedade mesmo que a operação não seja efetivada.

O cliente nunca deverá ser informado sobre a suspeita ou envio desta informação para a área de Compliance.

15. FINANÇAS PESSOAIS

Os investimentos efetuados em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais. Ademais, devem ser totalmente separados das operações realizadas em nome do cliente para que sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses, segundo este Código de Ética e Conduta do AAI.

Operações que envolvam riscos exagerados ou de difícil compreensão devem ser evitados, pois os mesmos podem comprometer a saúde financeira do AAI e conseqüentemente lesar o desempenho de suas atividades.

As operações de day trade devem ser evitadas. Considera-se day trade a operação ou a conjunção de operações iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente.

Front Running: é proibida a participação em situações de “*front running*”, que é a compra e venda de títulos e valores mobiliários para suas próprias contas ou para contas da empresa com base no seu conhecimento das posições de empresas ou dos planos de investimento de alguns de seus clientes.

Scalping: não é permitido fazer “scalping”, que é a compra ou venda de títulos e valores mobiliários para clientes com o propósito de afetar o valor dos ativos de uma posição por ele detida ou a ser adquirida.

É permitido a negociação de valores mobiliários, por conta própria, direta ou indiretamente, através da instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com a qual mantenha contrato, e, caso mantenha contrato com mais de uma instituição em razão de só realizar distribuição de cotas de fundo de investimento, deve escolher uma das instituições para negociar com exclusividade;

Podem causar conflitos de interesse no exercício da atividade de AAI, a aplicação de recursos próprios e o recebimento de qualquer remuneração ou benefício indireto.

Assunto	Versão	
Código de Ética e Conduta – Agente Autônomo de Investimento	20/06/2018	05

O AAI deverá se abster de realizar a operação ou deverá se desfazer de sua posição de investimentos pessoais sempre que detectar qualquer situação de conflito de interesse, ainda que potencial, com seus clientes, no âmbito da aplicação de recursos próprios.

16. REDES SOCIAIS (comunicação externa)

Seguem diretrizes apropriadas para os AAI'S contratados pela Portopar utilizarem quando em redes sociais:

- Cadastre-se nas redes sociais com nome próprio, para não gerar vínculo direto com a Portopar;
- Publique opiniões baseadas nos princípios éticos, de boa fé e em conformidade legal apenas em nome próprio, evitando associar qualquer tipo de opinião pessoal à marca da Portopar;
- Não cite e nem divulgue informações e rotina da Portopar ou de seus clientes sem autorização;
- Assuma tudo o que publicar. O anonimato é proibido no Brasil (inciso IV do Art. 5º da Constituição que assegura a todos nós o Direito a Liberdade de Pensamento);
- Se você identificar notícias desabonadoras sobre Portopar, comunique a área de Compliance;
- Evite participar de comunidades que possam prejudicar sua reputação profissional;
- Evite publicações que emita opiniões, use termos chulos e palavras de baixo calão ou até mesmo postar fotos vulgares pois os mesmos podem prejudicar sua imagem e consequentemente a do local onde trabalha.

17. DENUNCIAS

O Canal de Denúncias deve ser utilizado para informar qualquer caso de desvios de conduta, fraude, corrupção, lavagem de dinheiro, uso indevido da marca, entre outras práticas criminosas, e permite o anonimato do denunciante. Além do denunciante ter a identidade preservada, bem como toda a condução do caso ser tratada com sigilo, a Porto Seguro não admite que o denunciante de boa-fé sofra qualquer tipo de retaliação.

O AAI pode registrar sua denúncia por telefone **0800 707 0015** (das 8h15 às 18h30) ou por meio do formulário disponível em nosso site.

<https://www.portoseguro.com.br/fale-conosco/contatos/canal-de-denuncia>

18. CONTATO

Dúvidas e reclamações envolvendo informações sobre os Fundos de Investimento distribuídos e/ou os clientes captados devem ser encaminhadas para a Portopar DTVM, através do telefone: (11) 3366-3370, de segunda a sexta-feira, das 8h15 às 17h30 ou pelo email: porto.investimentos@portoseguro.com.br

